



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

ATO N° 12.464

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por meio de sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º Fica a Divisão de Patrimônio responsável por realizar, anualmente, o inventário físico e contábil de todo o patrimônio desta Casa Legislativa, observadas as normas vigentes.

Art. 2º A Divisão de Patrimônio deverá promover a abertura dos processos administrativos de baixa patrimonial relativos aos bens inservíveis, irrecuperáveis ou desaparecidos, impreterivelmente até o último dia do mês de janeiro de cada exercício.

Art. 3º O cumprimento deste Ato tem por finalidade assegurar a regularidade, o controle e a permanente atualização dos registros patrimoniais da Casa Legislativa.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de janeiro de 2026.

Nilton Alves de Faria
Presidente